



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
REFERENTE A ONDA VERDE DO  
PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO  
MUNICÍPIO DE MATUTINA, REVOGA O  
DECRETO 085 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 do Município de Matutina, reunido no dia 11 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

**CONSIDERANDO** a diminuição significativa do número de casos de Covid-19 no município, em razão do avançado estágio de vacinação da população local.

**CONSIDERANDO** que durante a vigência da ONDA VERDE do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

### **DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam revogadas as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal 085, de 17 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com 100% da sua capacidade máxima de lotação de pessoas previsto no competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros), ficando revogadas as previsões dos Decretos Municipais que dispunham sobre o distanciamento e limitação de pessoas.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos comerciais do município de Matutina/MG deverão observar o horário previsto no respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Os velórios poderão ocorrer no município sem a limitação de horário para cada velório.

**Art. 4º.** Permanece obrigatório o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, a todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em espaços fechados de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus.

**Parágrafo primeiro:** Fica dispensado o uso da máscara facial em locais abertos de uso público ou de uso coletivo.

**Parágrafo segundo:** Pessoas com sintomas gripais deverão usar máscara facial em espaços abertos ou fechados.

**Art. 5º** - Revogado o Decreto 085, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 12 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Ernane de Lima**  
**Prefeito Municipal**